



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8 199/82

LEI Nº 2.141, DE 18 DE ABRIL DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.192/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os seguintes empregos públicos, de provimento por concurso público:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERENCIA</u>
01	Dispensador	07 (sete)
01	Sangrador	07 (sete)
02	Marreteiro	07 (sete)

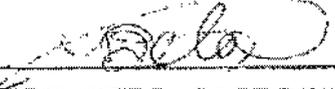
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 18 de abril de 1996.



MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais